EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 521/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 521/2025, que "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE VALORES À CODERP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO, EM VIRTUDE DO SEU PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO.**", a presente Emenda ao Artigo 1º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a redação do art. 1º e acrescenta os arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C ao Projeto de Lei nº 521/2025, condicionando a transferência de recursos públicos ao cumprimento de etapas obrigatórias para a extinção definitiva da CODERP e à incorporação de suas atividades pela Administração Direta.

Art. 1º — (Modificativo)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 521/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar transferência de valores à Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, até o montante de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, exclusivamente para o pagamento do acordo judicial destinado ao saneamento de passivo trabalhista, com a finalidade única de permitir o encerramento da personalidade jurídica da estatal."

Art. 2º — (Aditivo – Inclusão do Art. 1º-A)

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 521/2025 o seguinte dispositivo:

"Art. 1º-A A autorização de transferência de recursos prevista no art. 1º fica condicionada à apresentação, pela CODERP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, de Cronograma Improrrogável de Extinção, contendo obrigatoriamente:

I – prazo máximo para adoção de todas as providências necessárias para a baixa do CNPJ após o pagamento da última parcela do acordo judicial previsto no art. 1º;

II – o plano de desligamento integral dos empregados comissionados, funções de confiança

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 521/2025- Recebida em 10/12/2025 15:31:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3129-8DAC-6700-0081.

e cargos exclusivamente administrativos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei;

III – a transferência formal e imediata de todos os contratos de gestão, softwares, códigos-fonte, bancos de dados, servidores, licenças, equipamentos e demais ativos tecnológicos para a Secretaria Municipal de Tecnologia e Governo Digital, instituída pela Lei Complementar nº 37/2025."

Art. 3º — (Aditivo – Inclusão do Art. 1º-B)

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 521/2025 o seguinte dispositivo:

"Art. 1º-B Durante o período de pagamento do acordo judicial e até a efetiva extinção da CODERP, fica vedado à estatal:

I – celebrar novos contratos de prestação de serviços ou prorrogar aqueles atualmente vigentes, salvo os estritamente indispensáveis à manutenção predial mínima e à guarda de documentos;

II – contratar novos empregados, estagiários ou consultores, sob qualquer forma ou regime, bem como criar cargos ou funções gratificadas;

III – realizar despesas de investimento ou custeio que não estejam diretamente relacionadas às atividades indispensáveis ao processo de liquidação e encerramento."

Art. 4º — (Aditivo – Inclusão do Art. 1º-C)

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 521/2025 o seguinte dispositivo:

"Art. 1º-C O imóvel matriculado sob o nº 130.598, após a liberação da penhora decorrente do pagamento autorizado por esta lei, será imediatamente revertido ao patrimônio da Administração Direta, vedada sua alienação, transferência ou oneração pela CODERP, ressalvadas as medidas estritamente necessárias ao processo de liquidação."

Art. 5º — (Ajuste formal)

Renumerem-se os dispositivos subsequentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 521/2025- Recebida em 10/12/2025 15:31:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3129-8DAC-6700-0081.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 521/2025 tem por finalidade aperfeiçoar o uso dos recursos públicos, assegurar transparência, garantir eficiência administrativa e evitar a perpetuação de um modelo de gestão estatal que, comprovadamente, se tornou insustentável.

O Projeto original autoriza o aporte financeiro de R$ 18 milhões à CODERP para pagamento de acordo judicial. Entretanto, sem mecanismos de controle, planejamento e contrapartidas obrigatórias, há risco de que o recurso público seja aplicado sem que resulte, de fato, na extinção da estatal, criando espaço para novos déficits, novos aportes e a continuidade de problemas estruturais que já se arrastam há décadas.

A Emenda ora apresentada estabelece condições objetivas, mensuráveis e verificáveis para utilização do aporte, vinculando o repasse ao encerramento definitivo da CODERP, mediante cronograma improrrogável de extinção, baixa de CNPJ, desligamento de cargos comissionados, transferência integral dos ativos tecnológicos e vedação de novas contratações ou despesas incompatíveis com o processo de liquidação.

Tais exigências são plenamente compatíveis com o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da CF), bem como com o dever do Legislativo de fiscalizar os atos do Executivo, especialmente quando envolve valores elevados e destinação de patrimônio público. Trata-se de medida de governança responsável, que garante que o aporte não resulte apenas em alívio momentâneo, mas sim no encerramento definitivo de um ciclo de ineficiência administrativa.

Adicionalmente, a emenda determina que, uma vez liberada a penhora judicial, o imóvel matriculado sob nº 130.598 seja revertido imediatamente ao patrimônio da Administração Direta, resguardando o interesse público e impedindo que um bem valioso do Município seja utilizado para finalidades alheias à liquidação da estatal.

A proposta não impede o pagamento do acordo judicial ao contrário, viabiliza-o com segurança, garantindo que o recurso público seja aplicado exclusivamente para essa finalidade e condicionando sua liberação às medidas indispensáveis para a extinção da CODERP e a reorganização das políticas de tecnologia da informação no âmbito municipal.

Assim, esta Emenda se mostra juridicamente adequada, orçamentariamente prudente e administrativamente necessária, promovendo o encerramento responsável de uma empresa estatal que se tornou inviável, ao mesmo tempo em que protege o patrimônio público e fortalece a gestão direta de tecnologia.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 521/2025- Recebida em 10/12/2025 15:31:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3129-8DAC-6700-0081.

Diante de sua relevância e de seu inegável interesse público, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

ANDRÉ RODINI
Vereador - NOVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 521/2025- Recebida em 10/12/2025 15:31:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3129-8DAC-6700-0081.

Assinado digitalmente
por ANDRE ELIAS
RODINI LUIZ
Data: 10/12/2025 10:56